



PORTARIA N. 3823/2024

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o dever constitucional de prestação jurisdicional para todos e todas, de forma inclusiva e eficiente, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e do planejamento estratégico do Poder Judiciário do Acre de utilização dos recursos informáticos e digitais como mecanismos para conferir facilidade ao acesso à justiça, celeridade à tramitação dos processos e economicidade na prática dos atos processuais;

CONSIDERANDO as Recomendações nº 130, de 22 de junho de 2022, e nº 133, de 9 de setembro de 2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que recomendam aos tribunais envidar esforços para a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), ainda que por meio de acordos de cooperação com outras instituições, na área territorial situada dentro dos limites de sua jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de incremento de investimentos do Poder Judiciário do Acre em tecnologia para ampliar a prestação jurisdicional em todo território do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a prática de atos de cooperação entre todos os órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, por meio de seus magistrados e servidores, a fim de incrementar mutuamente a eficiência de suas atividades;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO a celebração de acordo de cooperação entre o Poder Judiciário do Acre, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o Ministério Público do Acre e a Defensoria Pública do Acre para atendimento aos jurisdicionados na Comarca de Porto Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e instalar o Ponto de Inclusão Digital (PID) na Comarca de Porto Acre - Vila do Incra para promover atendimento inclusivo, simplificado e célere aos jurisdicionados do município nas demandas de competência da Justiça Estadual, bem como para auxiliar, em regime de cooperação, no atendimento dos serviços dos órgãos parceiros.

Art. 2º Os serviços do PID serão realizados com o suporte das instalações e da estrutura de tecnologia da sede da Defensoria Pública na Comarca de Porto Acre - Vila do Incra.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do PID será o mesmo do expediente do Poder Judiciário do Acre, das 7h às 14h.

Art. 3º O (a) coordenador (a) do PID da Comarca de Porto Acre - Vila do Incra será o (a) juiz (a) diretor (a) do foro da Comarca, que fará a supervisão dos serviços dessa unidade, incumbindo-lhe relatar os problemas e inconsistências técnicas que comprometam o funcionamento regular ou a eficiência do atendimento.

Art. 4º A presente portaria produzirá efeitos a partir do dia 30 de agosto deste ano.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 2 de setembro de 2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente